



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.915, de 13 de agosto de 1993.

Dispõe sobre doação de área para a FADEGHI Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à FADEGHI Indústria e Comércio Ltda. uma gleba de terra, com área de 17.572,20m², com a seguinte descrição: - "Lote 4 da quadra B do Loteamento Industrial, com área de 17.572,20m², medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento, 125,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olhe mede 188,20m, confrontando com o Lote nº 5, do lado esquerdo mede 160,00m, confrontando com os Lotes 2 e 3, e nos fundos mede 80,50m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 17.572,20m². O referido Lote, localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado à margem direita da Avenida Nº Srª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da FADEGHI Indústria e Comércio Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que proceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

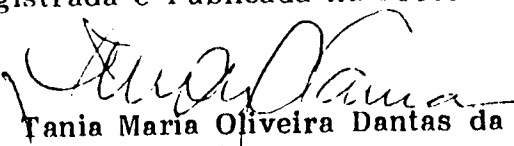
Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Dr. Vito Ardito Lerário
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

13 de agosto de 1993.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico


PRJ/ptodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR